CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

# SÚMULAS da Reunião Ordinária n° 338

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de julho de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16h25Min.

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|---|---|---|---|
| **1.0** | **Abertura** | **Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva** | -Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº **338** às 15h20min.,, após comprovação do quórum regimental, participando de forma virtual, os seguintes Conselheiros: Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim,** Eng. Mec. **Amauri de Almeida Cavalcante,** Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho** e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletricista **Antônio da Cunha Cavalcanti.**<br><br>**-Apoio Técnico e Administrativo:** (TI do Crea/PB), **Josimar Sobrinho,** o (Assessor de Assistência aos Colegiados, **Valdir Oliveira**) e o (Assessor da ATEC, **Marco Toledo**. |
| **2.0** | **Discussão/Aprovação de Atas** | **Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva** | -Apreciação da Súmula **Nº 338** de (12.07.2023) – Sessão Ordinária **- (Proc. 1181009/2023)** que foram apreciadas e aprovadas por unanimidade. |
| **3.0** | **Informes** | **Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva** | -O Coordenador dar informações sobre a viagem para participar da SOEA 2023. |
| **4.0** | **Expedientes** | **Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva** | **-Procede com a leitura do expediente para conhecimento, qual seja:**<br>-Não houve expediente. |
| **5.0** | **Ordem do Dia** | **Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva** | **5.1 - Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:**<br><br>**1171467/2023 -** Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ - 2023**. PENDENTE**<br><br>**5.2 -** Elaboração do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química – (Atendimento ao Inciso I do Art.61 do Regimento Interno do Crea/PB). O referido processo ficou para se fazer os ajustes posteriormente para poder ser pautada e apreciada. **PENDENTE** |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva** | **5.3 - 1178226/2023 - Vicente de Paula Elias de Assis-EPP**; **Assunto**: *Auto de Infração (500029068/2023) – Sem Defesa/Com Regularização* - **Relator**: *Ieure Amaral Rolim*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 25/05/2023 contra a Pessoa Jurídica VICENTE DE PAULA ELIAS DE ASSIS - EPP, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77 falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART), referente a Prestação dos Serviços de Manutenção nos Aparelhos de Ar Condicionado do Município de Sousa/PB, conforme Licitação Nº 30/2023 no valor de R$ 17.430,00, e; considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica."; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 25/05/2023, conforme assinatura no auto entregue in loco; considerando que o(a) autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada Revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – considerando que o(a) autuada é *REINCINDENTE*; considerando que no dia 13.06.2023 o(a) eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme ART PB20230536137; considerando que o(a) autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com redução no valor da multa, em função da regularização do Fato Gerador da infração.com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. |
| | | **Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim** | **5.4 - 1173981/2023 – BTU Engenharia e Incorporações Ltda-EPP.** **Assunto**: *Auto de Infração (500032605/2022) – Sem Defesa/Sem Regularização* - **Relator**: *Ieure Amaral Rolim*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 07/03/2023 contra a Pessoa Jurídica por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77 por Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART), referente a Execução da Edificação com 1.754,00m2 de área e ART do Projeto de Ar Condicionado, e; considerando que |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim** | tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica."; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa apresentada pela empresa, verificamos que o próprio representante legal da mesma, informa os motivos pelos quais a ART de execução elaborada em 16/08/2021 não foi validada pelo Crea, entre eles, por ter sido emitida como Pessoa Física, onde consta na obra uma placa com a indicação da empresa responsável pela execução; considerando que a Empresa deu entrada no dia 16/08/2021, no pedido de registro de execução a ART tendo como Profissional o Engº. Civil Josemar Silveira, Crea 1603759310, Responsável Técnico da BRU Engenharia E Incorporações Ltda, conforme documento anexo; considerando que essa ART foi chancelada pelo Sistema Sitac, a ART foi paga no valor de R$ 233,94 através do número 3386874, à época estava vivendo um momento muito difícil estávamos em plena Pandemia; considerando que a ART foi paga e ficou pendente pelos seguintes motivos: faltou adicionar a empresa contratada, executora Obra/Serviço, na qual você é o Responsável Técnico; considerando que o endereço da Obra/Serviço, não está de acordo com o informado na descrição dos Serviços; a Razão Social da Empresa, não está de acordo com o CNPJ já consta essa alteração no Crea em cadastro de Contratantes, a atividade (0959) – Construção de Poço Tubular São Atribuições do Geólogo"; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. |
| | | **Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim** | **5.5 - 1163534/2022 - Caltec Caldeiras Ltda-ME**; **Assunto**: *Auto de Infração (500026695/2022) – Sem Defesa/Sem Regularização* - **Relator**: *Ieure Amaral Roli*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 28/04/2023 contra a Pessoa Jurídica por infração ao 59 da Lei 5.194/66 por Falta de Registro junto a este Conselho. Em Fiscalização *in loco* no dia 31 de agosto de 2022, foi verificado |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim** | que a empresa Caltec Caldeiras Ltda, CNPJ 05.246.733/0001-24 - com sede em Caruaru-PE, atua na área da NR-13 (conforme Registro fotográfico em anexo). Solicita-se Registro de Empresa (a mesma deu entrada em Registro nº 0003449998 de 26/11/2016, junto ao Crea/PB, mas não deu andamento nesta Autarquia Federal. NR-13: Serviços de Caldeiras a vapor, vasos de pressão, suas tubulações de interligação e tanques metálicos de armazenamento nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, e; considerando que tal fato constitui infração ao 59 da Lei 5.194/66, que diz: "As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico"; considerando que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada Revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à Revelia os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; considerando que em 28/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei.. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. |
| | | **Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim** | **5.6 - 1162768/2022 - Bruno Cicciu**; **Assunto**: *Solicitação de Registro Profissional Estrangeiro* - **Relator**: *Ieure Amaral Rolim.* O referido processo irá ser apreciado e votado posteriormente por ter sido retirado de pauta a pedido do Relator. |
| | | **Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante** | **5.7 - 1172895/2023 - Prefeitura Municipal de Mulungu-PB. Assunto:** *Auto de Infração (500028152/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 10/02/2023 contra a Pessoa Jurídica, por exercício |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante** | ilegal por Pessoa Jurídica infração alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, por reforma de 02 Galpões, ambos com 460,00m² cada, piso em Concreto, Rede Elétrica Industrial, Coberta em Estrutura Metálica. e incluso dentro do Primeiro Galpão, a Construção de um Escritório com 02 Pavimentos de área total de 141,00m², e no Segundo Galpão, construção de uma Bateria de Banheiros Coletivos com 25,75m², e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo:a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais."; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que em 10/02/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; considerando que a autuação se deu devido a Construção de uma Coberta de Estrutura Metálica com 375,00m², destinada a uso da Escola Albert Einstein; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. |
| | | **Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante** | **5.8 - 1176330/2023 - Ecoar Climatização e Engenharia Ltda. Assunto:** *Auto de Infração (500035158/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 28/04/2023 contra a Pessoa Jurídica registrada no Crea/PB, sem Profissional Habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, na Modalidade de Engenharia Mecânica, conforme Protocolo 1170617/2023, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: alínea e) "a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante** | de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.”; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que em 02/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e”, Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. |
| | | **Relator Júlio Saraiva Torres Filho** | **5.9 - 1132610/2020 – Jose Hiram Firmino Gomes-ME. Assunto:** *Auto de Infração (500024307/2020 – Com Defesa/Sem Regularização).* **Relator**: *Júlio Saraiva Torres Filho,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 29/10/2020 contra a Pessoa Jurídica, por infração ao do artigo 59 da Lei 5.194/66, falta de Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Instalação e manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração), e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; considerando que o Auto de infração foi lavrado na sede da empresa Jose Hiram Firmino Gomes-ME, situado a Rua Aquiles Vitta, 199, Valentina de Figueiredo, João Pessoa/PB; considerando que consta nos autos do processo Defesa tempestiva em |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Relator Júlio Saraiva Torres Filho** | que o interessado alega que possui como Responsável Técnico o Sr. Arthune Francis Pereira Lima e que tem ciência que faltava o cadastramento no Conselho Federal dos Técnicos Industriais; que se deu por falta de conhecimento; que já providenciou a regularização e por fim, pede anulação da multa; considerando que constam nos objetivos sociais da empresa as atividades de Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; Serviços de pintura de edifícios em geral; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Instalação e manutenção elétrica; Obras de alvenaria; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; considerando que os serviços conforme objeto social da empresa se trata de serviços de profissionais de engenharia regulamentado pela Lei 5.194/66, o qual regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; considerando que a ART foi paga e ficou pendente pelos seguintes motivos: faltou adicionar a empresa contratada, executora Obra/Serviço, na qual você é o Responsável Técnico; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. |
| | | **Relator Júlio Saraiva Torres Filho** | **5.10 - 1176694/2023 – North AIR Instalação e Projetos Ltda**. **Assunto:** *Auto de Infração (500033158/202) - Sem Defesa/Sem Regularização),* ***Relator****: Júlio Saraiva Torres Filho* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 08/05/2023 contra a Pessoa Jurídica por infração ao art. ao do artigo 58º da Lei 5.194/66 Falta de Visto de Pessoa Jurídica, referente a Serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado da agência do Banco Santander em Patos, e; considerando que tal fato constitui infração ao do artigo 58º da Lei 5.194/66, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica."; considerando que Consta nos autos do processo a execução de serviço |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Relator Júlio Saraiva Torres Filho** | de manutenção de aparelhos de ar-condicionado na agência do Banco Santander em Patos/PB, situado a Avenida Solon de Lucena, S/N, Centro, evidenciado por fotos; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que não consta nos autos do processo Defesa tempestiva ou intempestiva tornando-se REVEL; considerando que o interessado não regularizou o fato gerador; considerando que consta nos autos do processo o parecer da ATEC datado de 22 de junho de 2023, opinando pela manutenção do auto de infração; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. |
| | | **Relator Júlio Saraiva Torres Filho** | **PROCESSO EXTRA-PAUTA:**<br><br>**5.11 - 1180156/2023 - Concept On Construção Serviços e Locações Ltda**. **Assunto:** *Registro de Empresa.* ***Relator****: Júlio Saraiva Torres Filho* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa, a qual requer o Registro da Empresa neste Conselho, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico, Especialização em Engenharia de Produção, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Mestre em Engenharia de Petróleo e Gás, Francisco Célio Adriano, RNP nº 1603144889; considerando a análise de todos os documentos nos autos deste Processo e no que se refere a Empresa interessada e ao Profissional Responsável Técnico, temos o que segue: O representante legal da Empresa interessada, Sr. Fabrício Henrique de Pontes, requereu o Registro da Empresa em 27 de junho de 2023; considerando que a Empresa, tem no seu Objeto Social atividades com atribuições que competem aos profissionais de Engenharia Civil, sendo, "aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; construção de edifícios; construção de obra de arte especiais; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; obras de terraplenagem e aluguéis de andaimes"; considerando em que pese o objetivo da empresa não ser compatível com o profissional de engenharia mecânica, com o objetivo de ter no seu quadro um Responsável Técnico engenheiro mecânico; considerando tal pedido, se deve em razão da necessidade da empresa ter esse profissional para promover a avaliação, acompanhamento e |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Relator Júlio Saraiva Torres Filho** | gerenciamento das máquinas e equipamentos com emissão de laudos mecânicos de conformidade técnica, a fim de que possam operacionalizar seus equipamentos com qualidade, eficiência, produtividade e segurança, em atendimento as demandas do segmento industrial na Paraíba e de acordo com declaração apresentada pela empresa e que consta nos autos do processo; considerando a empresa interessada, apresentou toda a documentação necessária ao registro, sendo o requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa, o Sr. Fabrício Henrique de Pontes; o ato constitutivo da empresa devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 06/12/2019; as alterações devidamente registradas na JUCEP; O cartão do CNPJ; contrato de serviço de vínculo empregatício firmado com uma carga horária de 15 horas semanais datado de 26 de junho de 2023 e ART PB20230542105 para o registro de cargo/função; considerando que quanto ao Profissional Responsável Técnico, engenheiro Mecânico e engenheiro de Segurança do Trabalho Francisco Celio Adriano, RNP nº 1603144889; considerando, que o referido profissional reside em João Pessoa/PB; é Responsável Técnico pela empresa 2M SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, situada em João Pessoa/PB; considerando que está com sua anuidade em dia e não consta nenhuma restrição no conselho em seu nome; considerando que o Responsável Técnico não é sócio das empresas relacionadas no processo; considerando que a Empresa interessada efetuou o pagamento da taxa de registro de pessoa jurídica em 28 de junho de 2023; considerando que se encontra no processo a ART nº PB20230542105 de cargo e função do Responsável Técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada; considerando o disposto no Art. 17 da Resolução 1.121/2019, do CONFEA, o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; considerando que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo engenheiro Mecânico e engenheiro de Segurança do Trabalho, Francisco Celio Adriano, RNP nº 1603144889, entendo ser possível neste caso, em razão da compatibilidade de tempo e área de atuação geográfica do profissional com as empresas; considerando o Art. 12 da Resolução 1.121/2019, a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos; considerando que na análise do processo, embora as atividades conforme Objeto Social da Empresa não venham condizer com a do profissional Responsável Técnico, contudo, há uma solicitação expressa da empresa e do Profissional, no sentido de que se faz necessário o registro, haja visto que as atividades a serem desenvolvidas serão realizas no âmbito das atividades compatíveis com a do profissional |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Relator Júlio Saraiva Torres Filho** | engenheiro mecânico e engenheiro de segurança do trabalho, ou seja, sendo promover a avaliação, acompanhamento e gerenciamento das máquinas e equipamentos com emissão de laudos mecânicos de conformidade técnica, a fim de que possam operacionalizar seus equipamentos com qualidade, eficiência, produtividade e segurança, em atendimento as demandas do segmento industrial na Paraíba e de acordo com declaração apresentada pela empresa CONCEPT e que consta nos autos do processo; considerando que o parágrafo único do Art. 12 da Resolução 1.121/2019, permite que o registro seja concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; considerando que não há incompatibilidade na prestação do serviço em tela quanto área de localização geográfica e o tempo, relacionadas nesta mesa jurisdição; considerando que neste caso foram cumpridas todas as formalidades previstas nos Normativos do Sistema Confea/Crea para fins de Registro de Pessoa Jurídica; considerando que será indispensável que a CEMMQ solicite a Gerência de Fiscalização (GFIS) que encaminhe um ofício a Empresa, dando ciência a interessada da obrigatoriedade em incluir também um Responsável Técnico, Engenheiro Civil, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição e apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da Empresa interessada **Concept On Construção Serviços e Locações Ltda,** sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Francisco Celio Adriano, RNP nº 1603144889, condicionado a inclusão de outro Profissional Responsável Técnico Engenheiro Civil, a fim de atender ao disposto no Art. 12 da Resolução 1.121/2019 combinado com o parágrafo único do Art. 12, concedendo um prazo para que a empresa promova a regularização para Inclusão de Responsável Técnico em Engenharia Civil sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão e posterior **cancelamento do registro do profissional Responsável Técnico.** Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. |
| | | **Relator Júlio Saraiva Torres Filho** | **PROCESSOS EM DILIGÊNCIA**<br>– 1135690/2021 - Francisco Soares Másculo - **Assunto:** Anotação de ART à Posteriori.<br>– 1135739/2021 - Francisco Soares Másculo - **Assunto:** Anotação de ART à Posteriori. |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva** | **6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS -** (Decisão nº 54/2023) – (16 Processos)<br>**6.1 – Registro Profissional: Proc**. 1177032/2023 - Gabriel Stefany Alves Pereira – (Eng. Mecânico); **Proc**. 1177353/2023 - Maximo Enrique Marinos Escobedo - (Eng. Mecânico); **Proc**. 1177510/2023 - Pedro Rômulo Silva Araújo - (Eng. Mecânico); **Proc**. 1178185/2023 - Adevid Lopes de Araujo – (Eng. Mecânico); **Proc**. 1178237/2023 - Radne Rathge Amorim – (Eng. Mecânico); **Proc**. 1179507/2023 – Jeane Paulino de Araújo – (Engª. de Materiais); **Proc**. 1177960/2023 - Cleverlan Cosme Pereira - (Eng. de Produção); **Proc**. 1179788/2023 - Fernanda Gomes de Farias – (Engª. de Alimentos); **Proc**. 1179770/2023 - Gustavo Ribeiro de Siqueira - (Eng. de Produção); **Proc**. 1178301/2023 - Maria Mayara de Souza Grilo – (Engª. de Alimentos). **6.2 - Reativação do Registro Profissional: Proc**. 1180511/2023 – Rodolpho Romulus Paiva Ferreira – (Eng. de Produção). **6.3 – Inclusão de Responsável Técnico: Proc**. 1179578/2023 – Inovar Ar Condicionado Ltda; **Proc**. 1179570/2023 - Rainner Aluguel de Estruturas e Iluminação Ltda-ME. **6.6 – Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Proc**. 1179446/2023 – R F de Macedo (R M Engenharia). **6.7 - Registro de Pessoa Jurídica: Proc**. 1177725/2023 - Frutar Alimentos Ltda – Nome Fantasia: (Raizzes Chips); **Proc**. 1178066/2023 – Jopaan Instalações Ltda. |
| **7.0** | **Interesses Gerais** | **Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva** | -Assunto e opiniões sobre a reunião extraordinária para apreciar e votar o Plano de Fiscalização. |
| **8.0** | **Encerramento** | **Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva** | -Encerra a Sessão às 16h25min., agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados. |

| **CONSELHEIROS TITULARES** |
|---|
| Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador |
| Eng. Mec./Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim |
| Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

| |
|---|
| Eng. Mec./Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho– Coordenador Adjunto |
| **CONSELHEIROS SUPLENTES** |
| Eng. Mecânico Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira |
| Eng. Mecânico José Célio Marques de Sousa |
| (VAGA BLOQUEADA) |
| Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto |



Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00